



ATO DA MESA DIRETORA Nº 10, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o surto mundial de COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em Saúde, para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileira;

CONSIDERANDO a declaração da infecção humana pelo COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que tal situação pode elevar a contaminação de parlamentares e servidores deste Poder;

CONSIDERANDO que o Município de São Gabriel da Palha está com elevadíssimo nível de casos de COVID-19, com alerta até com classificação de risco alto conforme matriz de risco do Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que uma servidora do Poder Legislativo testou positivo para o COVID-19, bem como um parlamentar está em isolamento domiciliar por determinação médica, com suspeita de COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Legislativo a proteção dos servidores, parlamentares e pessoas que circulam nas dependências da Câmara Municipal, inclusive para sanitização do Próprio;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER todas as atividades internas deste Poder Legislativo a partir de 23 de junho de 2020, cujas medidas vigorarão até a data de 30 de junho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Todos os servidores do Poder Legislativo ficam dispensados de suas atividades até o dia 30 de junho de 2020, podendo, em caso de imperiosa necessidade, serem convocados para atividades remotas.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância permanecem inalterados.

Art. 3º Em caso de relevância, poderá ser convocada sessões extraordinárias para deliberação de Projetos considerados essenciais.

Art. 4º Este Ato poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 22 de junho de 2020.

PUBLICADO
() ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
() SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
() DIÁRIO/ES
() JORNAL _____

EM 08/07/2020

Arione E. C. Benevides

TIAGO DOS SANTOS
Presidente

[Assinatura]
DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA
1º Secretário

Certidão de Publicação
Publicada no Diário Oficial dos Municípios
no dia 23 de JUNHO de 2020.

Carimbo/Assinatura

[Assinatura]
Rodrigo Antonio Manoel
Assistente de Informática
Matrícula Nº 0161